

DESPACHO

Considerando o que dispõem o artigo 31.º, o n.º 2, do artigo 156.º e o artigo 158.º, todos do Regime Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como o disposto no n.º 5, do art.º 136.º, do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, determino o seguinte em matéria de gestão de encargos com pessoal para o ano de 2023:

I – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS

1.º - As dotações orçamentais máximas relativas às remunerações base com pessoal durante o ano de 2023, são de **8.360.974 €** para os **Serviços Centrais do IPT** e de **194.150 €** para os **Serviços de Ação Social do IPT**, não incluindo as atualizações das remunerações, entretanto, aprovadas legalmente para 2023 e não incluídas no orçamento aprovado em anexo à Lei do Orçamento de Estado para 2023, distribuídas da seguinte forma:

- a) Encargos relativos a remunerações base de pessoal atualmente vinculado: **8.128.299 €** para os **Serviços Centrais do IPT** e de **188.017 €** para os **Serviços de Ação Social do IPT**;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento: **110.324 €** para os **Serviços Centrais do IPT**, não se prevendo novas admissões em 2023 para os Serviços de Ação Social do IPT;
- c) Encargos com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório: **92.872 €** para os **Serviços Centrais do IPT**, não se prevendo alterações obrigatórias em 2023 para os Serviços de Ação Social do IPT;
- d) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório de pessoal não docente do IPT, por opção gestionária: **29.479 €** para os **Serviços Centrais do IPT** e de **6.133 €** para os **Serviços de Ação Social do IPT**;
- e) Prémios de desempenho: quer nos **Serviços Centrais do IPT** quer nos **Serviços de Ação Social do IPT**, serão atribuídos até ao valor da dotação, eventualmente, não utilizada para as alterações previstas nas alíneas b), c) e d).

II – DAS ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DE PESSOAL NÃO DOCENTE DO IPT, POR OPÇÃO GESTIONÁRIA

2.º - No que respeita às alterações de posicionamento remuneratório de pessoal não docente do IPT, por opção gestionária, tendo em conta a limitação imposta pelo n.º 5, do art.º 136.º, do DL n.º 53/2022, de 12 de agosto, o universo a abranger inclui os trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, de Assistente Técnico e de Pessoal de Informática, de acordo com as seguintes quotas:

a) Nos Serviços Centrais do IPT:

- a. 3 (três) trabalhadores(as) da carreira de Técnico Superior e da carreira de informática;

b. 3 (três) trabalhadores(as) da carreira de Assistente Técnico.

b) Nos Serviços de Ação Social do IPT:

a. 1 (uma(a)) trabalhador(a) da carreira de Técnico Superior ou da carreira de Assistente Técnico;

Caso não exista, numa das quotas referidas na alínea a), o número de trabalhadores(as) que a preencha totalmente, a quota sobranete reverte para a outra quota;

3.º - Os valores das dotações referidas dizem respeito à remuneração ilíquida base anual a pagar em 2023, sem considerar as atualizações das remunerações, entretanto, aprovadas legalmente para 2023 e não incluídas no orçamento aprovado em anexo à Lei do Orçamento de Estado para 2023, e não considerando os subsídios de Férias e de Natal, ou outros encargos com pessoal.

4.º - As alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestonária, obedecerão às seguintes regras:

a) São elegíveis para beneficiar das alterações de posicionamento remuneratório os trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

i. Uma menção de "Excelente";

ii. Duas menções consecutivas de "Relevante" ; ou

iii. Três menções consecutivas de "Adequado" ou menção superior.

b) Dentro de cada um dos universos definidos, os trabalhadores serão ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho, nos termos do n.º 3 do artigo 156.º da LTFP, só mudando de posição remuneratória, se a verba afeta ao respetivo universo não se tiver esgotado com as alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores ordenados superiormente;

c) Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados consecutivamente os seguintes critérios de preferência:

i. Maior avaliação quantitativa final expressa até às centésimas;

ii. Maior avaliação quantitativa obtida na componente objetivos expressa até às centésimas;

5.º - As alterações de posicionamento remuneratório resultantes da aplicação do presente despacho operarão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

III – DOS PRÉMIOS DE DESEMPENHO DE PESSOAL NÃO DOCENTE DO IPT, POR OPÇÃO GESTIONÁRIA

6.º - Havendo verba disponível para a sua atribuição, serão atribuídos prémios de desempenho, de acordo com o seguinte critério:

- a) Nos **Serviços Centrais do IPT**, no âmbito do universo dos trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, de Assistente Técnico, Assistente Operacional e de Pessoal de Informática, de acordo com a seguinte distribuição da verba disponível:
 - a. 30% para os(as) trabalhadores(as) da carreira de Técnico Superior;
 - b. 10% os(as) trabalhadores(as) da carreira de informática;
 - c. 30% os(as) trabalhadores(as) da carreira de Assistente Técnico;
 - d. 30% para os(as) trabalhadores(as) da carreira de Assistente Operacional.

Caso não se esgote, em qualquer dos universos de trabalhadores anteriores, o valor previsto para o mesmo, o valor sobranete reverte para outro universo, pela mesma ordem da sua indicação acima;

- b) Nos **Serviços de Acção Social do IPT**, no âmbito do universo dos trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, de Assistente Técnico e Assistente Operacional, de acordo com a seguinte distribuição da verba disponível:
 - a. 40% para os(as) trabalhadores(as) da carreira de Técnico Superior;
 - b. 30% os(as) trabalhadores(as) da carreira de Assistente Técnico;
 - c. 30% para os(as) trabalhadores(as) da carreira de Assistente Operacional.

Caso não se esgote, em qualquer dos universos de trabalhadores anteriores, o valor previsto para o mesmo, o valor sobranete reverte para outro universo, pela mesma ordem da sua indicação acima;

7.º - São elegíveis para a atribuição de prémios de desempenho os trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no respetivo serviço e tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção de “Excelente” ou de “Relevante”.

8.º - Os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida naquela avaliação.

9.º - Em face da ordenação referida no número anterior, e após exclusão dos trabalhadores que, nesse ano, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria por cujo nível remuneratório se encontrem a auferir a remuneração base, o montante máximo dos encargos fixado por cada universo nos termos do artigo anterior é distribuído, pela ordem mencionada, de modo que cada trabalhador receba o equivalente à sua remuneração base mensal.

10.º - Não há lugar a atribuição de prémio de desempenho quando, não obstante reunidos os

requisitos previstos no n.º 7.º, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha esgotado com a atribuição de prémio a trabalhador ordenado superiormente.

IV – DA DIVULGAÇÃO

11.º - O presente despacho é tornado público através da sua divulgação na página eletrónica do IPT.

Tomar, 13 de janeiro de 2023

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)